

DISPENSA DE LICITAÇÃO № 034/2019 PROCESSO LICITATÓRIO № 084/2019

ALDIR ZANELLA DA SILVA, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte dispensa de licitação:

1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE REFLETORES LED INDUSTRIAL COM MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	REFLETOR LED INDUSTRIAL 150W 6500K,15.900 LUMENS, POLICARBONATO, MODELO ZL 3407, COM GARANTIA DE 03(TRÊS ANOS), COM MÃO DE OBRA DE INSTALÇÃO	18 UNIDADES	R\$ 14.850,00

JUSTIFICATIVA

A presente dispensa visa promover o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto conforme solicitação da Secretária em anexo.

3. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por DISPENSA de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, ficando o Departamento de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais, juntando o parecer do Departamento Jurídico para sua devida manifestação acerca da conformidade legal do presente processo.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

4.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

AQUISIÇÃO DE REFLETORES LED INDUSTRIAL COM MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO

VALOR TOTAL: R\$ 14.850,00 (quatorze mil oitocentos e cinquenta reais).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Conforme pesquisa de preços feita através de orçamentos em anexo, foi a que apresentou menor preço.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 - Dotações orçamentárias/convênios extra-orçamentários a serem utilizados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

0504 – EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER 2059 – MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS E EVENTOS 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO 339039000000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ

5.2. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado de acordo com a entrega e instalação dos produtos solicitados, em até 30 dias, contra empenho, por intermédio da tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Ocorrendo a despesa nas

6- DOS PRAZOS:

- 6.1 A empresa **na assinatura do contrato** deverá apresentar ART do responsável técnico pela instalação, legalmente habilitado pelo CREA do RS (Engenheiro Elétrico e/ou Engenheiro Eletricista) quitada.
- **6.2** A empresa terá o prazo de 15 dias para entregar todos os refletores instalados e em perfeito funcionamento.
- 6.3 O termo inicial do contrato será o de sua assinatura com vigência de 36 meses, visando a cobertura da garantia dos refletores.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **7.1** A Instalação do item será no Ginásio de Esportes Arlindo Gradin, em frente a Prefeitura Municipal de Barração RS.
- **7.2.**Verificada a desconformidade do produto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- **7.3.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

8. FORNECEDOR CONTRATADO:

THOMAS THIAGO ROMARIO TALASKA, inscrita no CNPJ nº 32.786.679/0001-82

8. REGULARIDADE FISCAL:

- 7.1 Deverá a empresa contratada acostar os seguintes documentos, relativos à sua regularidade fiscal:
 - a) Certidão de regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
 - b) CRF Certidão de regularidade do FGTS;
 - c) CNDT Certidão negativa de débitos trabalhistas;

Barração – RS, 12 de agosto de 2019.

Aldir Zanella da Silva
Prefeito Municipal



MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO № ____/2019 REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO 034/2019

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes infraidentificadas acordam o presente termo, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BARRACÃO – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.618/0001-05, Inscrição Estadual isento, com sede Administrativa na Avenida Brasília, 1057 – Centro, na Cidade de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul, representado neste ato pelo Sr. Aldir Zanella da Silva, Prefeito Municipal, brasileiro, divorciado, médico veterinário, portador da Carteira de Identidade nº 1022022282 e CPF nº 413.085.300-72, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, 319 - Bairro Uruguai - Barracão - RS - CEP: 95.370-000.

CONTRATADA

		pess	soa Ju	rídica de	Direito Priv	ado, inscrita	no Cl	NPJ
	e							
município de	, representada	neste ato	pelo	Sr	,	portador d	o RG	nº
	e CPF nº			,	, residente	e domiciliad	o na F	≀ua
	,Mı	unicípio de .		••••				

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 AQUISIÇÃO DE REFLETORES LED INDUSTRIAL COM MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO, conforme descrição completa no Edital de Dispensa 034/2019, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - O valor do presente ajuste é de R\$() entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0504 – EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

2059 – MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS E EVENTOS

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

339039000000 – OUTROS SERVICOS TERCEIROS – PJ

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado de acordo com a entrega dos produtos solicitados, contra empenho, por intermédio da tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.2 – Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) até a data do efetivo pagamento e correção pelo IGPM/FGV, inclusive pro - rata.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

- 6.1 A empresa na assinatura do contrato deverá apresentar ART do responsável técnico pela instalação, legalmente habilitado pelo CREA do RS (Engenheiro Elétrico e/ou Engenheiro Eletricista) quitada.
- 6.2 A empresa terá o prazo de 15 dias para entregar todos os refletores instalados e em perfeito funcionamento.
- 6.3 O termo inicial do contrato será o de sua assinatura com vigência de36 meses, visando a cobertura da garantia dos refletores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 7.1 A Instalação do item será no Ginásio de Esportes Arlindo Gradin, em frente a Prefeitura Municipal de Barração RS.
- 7.2 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto,
- 7.3 Caso o produto não corresponda ao ofertado, a licitante vencedora deverá providenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de notificação administrativa, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório e na Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

- 1 Dos Direitos:
- 1.1 Da Contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e
- 1.2 Da Contratada: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.
 - 2 Das Obrigações:
 - 2.1 Da Contratante:
 - a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a contratada as condições necessárias para regular execução do contrato.
 - 2.2 Da Contratada:
 - a) Executar o contrato de acordo com as especificações da licitação;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributarias, fiscais e comerciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

e) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia após publicada respectiva súmula no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
- b.1) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b.2) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- b.3) -multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
- b.4) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

- c) Suspensão do direito de contratar com o Município de Barracão, de acordo com a seguinte graduação:
- c.1) 6 meses, pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- c.2) 1 ano, pelo cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- c.3) 2 anos, pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

c.4) - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de prática de atos ilícitos visando a frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único – A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, bem como os casos omissos a contratação.

Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro – RS, para dirimir eventuais litígios oriundos deste contrato, sobre os quais as partes, administrativamente, não cheguem em acordo.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02(duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Barracão- RS, de 2019.	
Aldir Zanella da Silva Prefeito Municipal Contratante	Contratada
Testemunhas:	

